REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 607

Senhores Deputados.— A vossa comissão de caminhos de ferro, tendo examinado a proposta de lei n.º 553–A, da iniciativa do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, julga que ela merece a vossa aprovação.

Para atender às circunstâncias derivadas da situação europeia que determinaram, como se sabe, um agravamento incomportável das despesas de exploração dos caminhos de ferro, o Govêrno autorizou as Companhias do Estado e as Companhias sem subvenção a aumentar as suas tarifas, aplicando uma sobretaxa de 10 por cento. Posteriormente, tendo-se agravado os motivos que haviam determinado a primeira medida, o Govêrno autorizou a elevação da sobretaxa de 10 a 25 por cento com o fim também de permitir àquelas Companhias uma melhoria de situação do seu pessoal ao qual estabeleceriam abonos suplementares, como para as Companhias do Estado se fez em 2 de Março de 1916. (Portaria n.º 603).

O Estado deve, evidentemente, toda a protecção às Companhias de Caminho de Ferro, pelo largo papel que desempenham na vida económica do país. Foi, sem dúvida, inspirado nesta consideração, que o Govêrno, em portaria de 12 de Julho do ano findo, estendeu a autorização a que se refere a portaria n.º 603 à Companhia Nacional, que explora no regime de garantia de juro as linhas de Foz-Tua a Mirandela, Santa Comba a Viseu e Mirandela a Bragança, nas condições em que idêntica concessão se achava feita às outras Companhias sendo metade da sobretaxa de 25 por cento escriturada como receita fora do tráfego.

Pela presente proposta, pretende o Govêrno, em face das condições cada vez mais difíceis da exploração daquelas linhas, autorizar a Companhia Nacional a elevar de metade até 75 por cento a parte do aumento de receita devido à referida sobretaxa que pode ser escriturada fora do tráfego, não vindo portanto a ser encontrada na liquidação da garantia de juro.

Reconhece esta comissão a justiça das considerações que precedem a proposta, e visto como na liquidação de garantia de juro, o máximo desembôlso a fazer pelo Estado se encontra fixado nos respectivos contratos, não sendo portanto excedida em nenhum caso a verba com que o Estado se obrigou a garantir as condições de vida e progresso da Companhia Nacional, entende que a proposta merece a vossa aprovação.

Únicamente, como garantia de que a concessão agora feita seja apenas aplicável emquanto persistir a actual situação económica, e em harmonia com um parecer já expresso por esta comissão, propomos:

1.º Que no artigo 1.º, depois das palavras «caminhos de ferro», se incluam as palavras «pelo prazo dum ano».

2.º Quo ao mesmo artigo seja aditado o seguinte:

§ único. O Govêrno poderá renovar o prazo a que se refere êste artigo, emquanto subsistirem as circunstâncias económicas que actualmente o justificam.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Março de 1917.

Ernesto Júlio Navarro.
Godinho do Amaral.
Domingos Pereira.
Vasco de Vasconcelos.
José Augusto Ferreira da Silva, relator.

Senhores Deputados.— A proposta de lei n.º 553–A, da iniciativa do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, alarga a concessão feita à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, por portaria de 12 de Julho do ano findo, passando de 50 a 75 por cento a parte do aumento da sobretaxa de 25 por cento que era escriturada fora do tráfego, para os efeitos do cálculo de garantia de juro, e que fôra motivada pelo Govêrno para vigorar nas linhas do Estado e das Companhias com o fim de atenuar a crise proveniente das circunstâncias anormais que atravessamos.

Tem esta proposta de lei parecer circunstanciado e favorável da comissão de caminhos de ferro.

Como consta do relatório que precede esta proposta, a Companhia está numa situação especial, visto estar no regime de garantia de juro e no período em que todo o aumento de receita proveniente da sobretaxa geral de 25 por cento reverte para o Estado.

Entende, pois, a vossa comissão de finanças que a proposta n.º 553–A merece a vossa aprovação com as emendas propostas pela comissão de caminhos de ferro.

Sala das sessões da comissão, em 12 de Março de 1917.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Casimiro Rodrigues de Sá (com restrições).
João Tamagnini de Sousa Barbosa (vencido).
Constâncio de Oliveira.
Germano Martins.
Pires de Campos.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Mariano Martins.
Ernesto Júlio Navarro, relator.

Proposta de lei n.º 553-A

Senhores Deputados.— Competindo ao Govêrno atenuar tanto quanto possível os efeitos provenientes das condições anormais do presente momento, sobretudo tratando-se das explorações ferroviárias tam íntimamente ligadas com a economia do país, autorizou o Govêrno o aumento da sobretaxa de 25 por cento nas tarifas em vigor nas linhas do Estado e de Companhias.

À Companhia Nacional de Caminhos do Ferro, que está numa situação especial, visto estar no regime de garantia de juro e no período em que todo o aumento de receita proveniente da sobretaxa reverte para o Estado, foi, por portaria de 12 de Julho do ano findo, concedido que metade da receita proveniente do aumento da sobretaxa fôsse escriturada como receita fora do tráfego, revertendo assim a favor da Companhia.

Tendo-se, porêm, reconhecido que esta verba é insuficiente, em vista do agravamento progressivo dos encargos pelo encarecimento extraordinário do carvão e de todos os outros materiais indispensáveis à exploração, tenho a honra de submeter à aprovação do Congresso o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a ceder à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro até 75 por cento do aumento proveniente da aplicação da sobretaxa de 25 por cento nas tarifas da mesma Companhia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 1917.

António Maria da Silva.

C5 – Imprensa Nacional – 1916 – 1917